



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 17, DE 2016.

RELATORES: Antídio Pedro Reis e Sérgio Murilo Cordeiro

AUTORIA: Legislativo

FORMAÇÃO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.

José Leal da Silva Junior

Sérgio Murilo Cordeiro

Fernando Fagundes

Paulo Sartori

Antídio Pedro Reis

Vilson José Porcínula

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício 2016, no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil), com recursos próprios do Município, para atender despesas com pessoal.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 17/2016 está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, em que:

Art. 63 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

...NO EXPEDIENTE
Sessão do 08/11/2016
Acumulado

APROVADO	
Em	<u>08/11/2016</u>
Votação	
<u>08. 11. 2016</u>	
Presidente <u>Sérgio Murilo Cordeiro</u>	
Secretário	



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

Assim, no que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente. De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

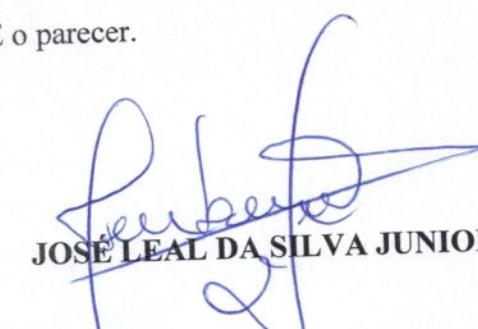
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com o Projeto de Lei apresentado pelo Legislativo, autor do projeto, como forma de adequar o orçamento da Câmara de Vereadores às atuais necessidades monetárias.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 17/2016 em questão, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Vereadores.

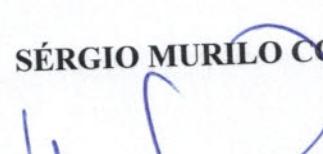
É o parecer.

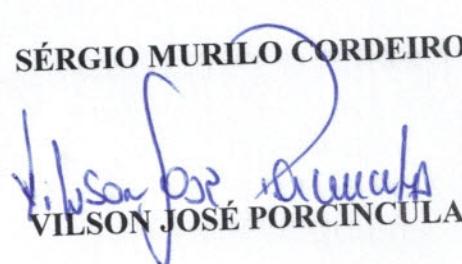
Sala das Comissões, 25 de novembro de 2016.

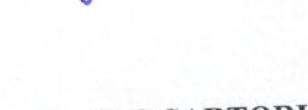

JOSÉ LEAL DA SILVA JUNIOR


FERNANDO FAGUNDES


ANTÔNIO PEDRO REIS


SÉRGIO MURILO CORDEIRO


VILSON JOSÉ PORCINCULA


PAULO SARTORI